

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 03 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente;

CONSIDERANDO os serviços públicos prestados pela administração pública do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público deve atender ao público em horário adequado e em conformidade com o serviço;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos servidores em seis horas diárias consegue suprir a demanda do atendimento ao público e administração gerencial para o efetivo cumprimento das funções;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º O funcionamento responsável dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do município de Bananeiras e do horário de expediente dos servidores públicos do Executivo, podendo ser revisto a qualquer momento pelo Chefe do Executivo, a partir do dia 10 de junho de 2022, fica fixado das 7h30 às 13h30, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto os serviços essenciais de interesse público.

Parágrafo Único: São considerados serviços essenciais de interesse público de atendimento à população aqueles associados a:

I – Secretaria Municipal de Saúde (Sede);

II – Unidades Básicas de Saúde (UBS);

III – Centro de Especialidades Odontológicas;

IV – Policlínica Municipal

V – Farmácia Básica;

VI – Laboratório Municipal

VII – Hospital Municipal Dr. Clóvis Bezerra;

VIII – Clínica de Fisioterapia Dr. Eloi de Frias;

IX – Setor de Limpeza Pública;

X – Setor de Elétrica;

XI – Guarda Municipal;

XII – Arquivo Municipal

XIII – Secretaria de Mobilidade Urbana;

XIV – Vigilantes da Administração Pública;

XV – Garagem Municipal;

XVI – Serviço de Convivência;

XVII - CRAS.

Art. 2º O funcionamento dos órgãos auxiliares da administração ocorrerá em horário de expediente de 07h30 às 12h00 com atendimento ao público e das 12h00 às 14h30 em horário interno, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, face as especificidades dos serviços, sendo demandas posteriores ao citado horário sujeitas ao regime de teletrabalho/ trabalho remoto/home office.

§1º São considerados órgãos auxiliares dos prestadores de serviços essenciais:

I – Procuradoria Geral do Município;

II – Ouvidoria Digital;

III – Secretaria de Finanças;

Art. 3º O horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação, das

Comissões de Pregões e do Setor de Licitação será de 08h às 16h, segunda e terça-feira, e os

demais dias úteis, seguirá o horário de expediente, de 07h30 às 13h30, face as particularidades

dos serviços.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 4º As atividades pedagógicas de ensino em horários normais, de maneira

planejada e garantindo o bom serviço educacional.

Parágrafo Único: A atividade administrativa da sede da Secretaria Municipal de

Educação seguirá o horário de expediente, de 07h30h às 13h30, em dias úteis, de segunda a

sexta-feira.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Municipal de que trata este decreto

poderão adotar sistema de atendimento através pelo aplicativo WhatsApp para comunicação

com os cidadãos, usuários dos serviços, contribuintes e outros que estão impossibilitados do

comparecimento presencial, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2022.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB